



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EDITAL DE ELEIÇÃO 001/2021

Regulamenta o
processo de
eleição de
representantes
docentes da
Faculdade de
Medicina do
Mucuri
(Fammuc/UFVJM)
junto aos
Órgãos
Colegiados.

SEÇÃO I **DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º A consulta aos docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto aos Órgãos Colegiados, conforme discriminado abaixo:

Conselho Universitário (Consu) - 2 (duas) cadeiras vacantes (titular e suplente), sendo uma com início imediato e uma com início em junho de 2021

Conselho de Extensão e Cultura - 2 (duas) cadeiras vacantes (titular e suplente)

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - 1 (uma) cadeira vacante (suplente) - mandato até 09 de setembro de 2022

Congregação da Fammuc - 2 (duas) cadeiras vacantes (titular e suplente)
Colegiado do Curso de Medicina - 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

Núcleo de Formação Continuada Docente - 5 (cinco) cadeiras vacantes (os atuais membros podem se inscrever para recondução, conforme parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do NFCD)

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º Os postos das representações a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho Universitário (Consu)

Art. 3º O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração e possui as seguintes competências:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após

pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc)

Art. 4º O Coexc é o órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

Art. 5º Compete ao Coexc:

I - Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à Extensão e Cultura;

II - Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

III - Propor ao Consepe modificações no Regimento Interno da Proexc;

IV - Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e à Cultura;

V - Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas, em consonância com a Política Nacional de Extensão e o Plano Nacional de Cultura.

VI - Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de Extensão e Cultura;

VII - Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII - Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de Extensão;

IX – Instituir um sistema de avaliação da Extensão;

X – Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc, em cada exercício.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace)

Art. 6º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

Art. 7º São competências do Cace:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROACE, bem como propor alterações;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;

III – propor ao Conselho Universitário – CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;

IV – emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

V – atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;

VI – criar câmaras e comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;

VII – aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;

VIII – avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;

IX – aprovar relatórios periódicos emitidos pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária relativos ao funcionamento da mesma;

X – aprovar relatórios anuais emitidos pelas Diretorias e Divisões da PROACE relativos ao funcionamento de cada uma das Diretorias, Divisões e Seções;

XI – aprovar e alterar Regulamentos e Regimentos para normatizar os serviços e espaços da PROACE.

Congregação da Fammuc

Art. 8º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

Art. 9º São competências da Congregação da Fammuc:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;

II - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III- propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da Fammuc;

IV - propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;

V - organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;

VI - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da Fammuc, de acordo com o Estatuto da UFVJM;

VIII - discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;

X - apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XI - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XII - emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;

XIII - propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da Fammuc, aos órgãos competentes;

XIV - deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;

XV - praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

XVI - submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no seu regimento.

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 10. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-

Coordenador;

- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *a d referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD)

Art. 12. O NFCD é uma comissão docente, responsável por auxiliar o Colegiado de Curso em sua função de dispor sobre as ações de Formação Continuada, propondo, coordenando e acompanhando atividades de desenvolvimento docente no âmbito da Fammuc.

Art. 13. São atribuições do NFCD, em consonância com o Colegiado de Curso:

I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;

II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;

a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.

III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;

IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da Fammuc, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na FAMMUC;

VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

SEÇÃO IV

DOS VOTANTES

Art. 14. São votantes os docentes lotados no quadro permanente de pessoal da Fammuc-UFVJM.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 16. O cronograma da consulta para escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, objeto deste Edital será:

27/04/2021	Divulgação do Edital
30/04/2021 05/05/2021	a Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31
06/05/2021	Deferimento e homologação das inscrições
14/05/2021	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
17/05/2021	Divulgação do Resultado Preliminar

18/05/2021	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31 - das 8hs às 17hs.
19/05/2021	Julgamento dos recursos, caso haja.
19/05/2021	Divulgação do resultado final.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 17. Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23708.000031/2021-31.

§1º No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

§2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2º O voto é facultativo.

§ 3º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **14 de maio de 2021**.

§ 4º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 5º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 19. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 20. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 21. Serão considerados eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas

ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 23. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 24. Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 27/04/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255084** e o código CRC **5158C65A**.